



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 17 / 10 / 2014

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO



Nº DO CONTRATO: 019-2014 - DPPB

Nº PROCESSO: 3569/2014

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ROBERTO PAIVA DE MESQUITA E MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV/RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBÁ, JOÃO PESSOA /PB, COM 363 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO SE ENCONTRAM EXPRESSOS NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, LAVRADA PELO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL (CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES), COM BASE NA FL. 36, SOB Nº DE ORDEM 32.618, NO LIVRO 2BX1, COM DATA DE 03/09/2014, NOS SEGUINTE TERMOS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.02.122.5158.1849.449061.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31/12/2014

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2014

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E OS PROPRIETÁRIOS ROBERTO PAIVA DE MESQUITA E MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA, PARA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólton de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **PROMITENTE COMPRADORA**, e do outro lado como **PROMITENTE VENDEDORES** o Sr. **ROBERTO PAIVA DE MESQUITA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF sob o nº 002.230.854-72 e RG nº 9.197-SSP/PB, e sua esposa a Sra. **MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA**, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 840.115.994-68 e RG nº 14.793-SSP/PB, residentes e domiciliados à Av. Cabo Branco, nº 4392, Bairro do Cabo Branco, João Pessoa/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 3569/2014, e na Ratificação de Dispensa nº 011/2014, o **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL localizado na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Código Civil/2002, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Capítulo I do Título VI do Livro I da Parte Especial (arts. 481 a 528), no que couber.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de imóvel situado à Av/Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB, com 363 m² de área construída, cujas especificações e descritivo se encontram expressos na Certidão de Inteiro Teor, lavrada pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital (Cartório Eunápio Torres), com base na fl. 36, sob nº de ordem 32.618, no Livro 2BX1, com data de 03/09/2014, nos seguintes termos:

“(…) Prédio nº 168 da Rua Deputado Barreto Sobrinho, antiga Rua 04 de Novembro, nesta cidade, construída de tijolos e coberta em laje espuma,



completamente de telhas, oitões livres, com passagem de automóvel, contendo sala de visitas, jantar e almoço, dois terraços, um de frente e outro lateral, em terreno próprio medindo 15m00 de frente, 63m50 de fundos, sendo que ao atingir a extensão de 50m00 tornou-se passando a ter 70m00 de largura até o final”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato não se regerá consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO AJUSTADO E DOS ENCARGOS DO PROMITENTE COMPRADOR

4.1 - A PROMITENTE COMPRADORA pagará aos PROMITENTES VENDEDORES, conforme especificado na proposta definitiva de preços, os valores relativos à aquisição da propriedade do imóvel objeto deste contrato, no montante total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), mediante pagamento a crédito de conta bancária indicada pelos PROMITENTES VENDEDORES, a saber: **BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 1885-6, Conta-Corrente nº 867780-0**, de titularidade do Sr. **Roberto Paiva de Mesquita**.

4.2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES têm ajustado vender, conforme promete à PROMITENTE COMPRADORA, e essa comprar-lhe, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 2ª, que se encontra declarado forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas ora estabelecidas.

4.3 - O pagamento ocorrerá a crédito da conta bancária, mediante a regular emissão de nota de empenho e autorização de pagamento, nos termos do que rege a Lei Federal nº 4.320/64, considerando-se este ocorrido mediante a comprovação da transferência bancária, no valor líquido constante no item 4.1, deste Contrato, sem qualquer retenção de tributos. Para efeito de atendimento às disposições legais, a realização da despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:
14101.02.122.5158.1849.449061.100.

4.4 - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva da PROMITENTE COMPRADORA todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome dos PROMITENTES VENDEDORES ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da Escritura Definitiva no Cartório de Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, que forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE SOBRE O IMÓVEL

5.1 - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelos PROMITENTES VENDEDORES à PROMITENTE COMPRADORA a partir do primeiro dia útil após

findo um prazo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da transferência bancária, a crédito da conta-corrente indicada pelos PROMITENTES VENDEDORES.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

6.1 - Os PROMITENTES VENDEDORES obrigam-se a outorgar à PROMITENTE COMPRADORA, a competente Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel descrito na Cláusula 2ª, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da efetivação do pagamento.

6.2 - A recusa dos PROMITENTES VENDEDORES em outorgar a escritura Definitiva de que trata esta Cláusula dará à PROMITENTE COMPRADORA o direito de pedir adjudicação compulsória do imóvel, além de perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa, sem prejuízo da penalidade prevista na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Será devida uma multa aos PROMITENTES VENDEDORES, em favor da PROMITENTE COMPRADORA, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no item 2.1, da Cláusula 2ª, no descumprimento do disposto nos itens 5.1 e 6.1, deste Contrato, além de indenização por perdas e danos, arbitrada entre as partes em um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 2.1, da Cláusula 2ª.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento da PROMITENTE COMPRADORA, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

8.2 - Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

8.3 - Fica o Registro de Imóveis autorizado, mediante solicitação, a promover o registro do presente instrumento, na forma legal.

8.4 – O presente contrato de compra e venda vigorará até o dia 31/12/2014 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze), na vigência dos respectivos créditos orçamentários da PROMOTENTE COMPRADORA, após o que, não havendo o pagamento até a sobredita data, ficam as partes desobrigadas e desoneradas das obrigações por este contrato avençadas.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento, ou para julgar litígios que decorram de descumprimento de suas cláusulas.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas as cláusulas entre as partes, após lido e achado conforme, estes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma para cada parte, e uma terceira via que servirá para lavratura da escritura definitiva e registro no cartório competente, assinadas com reconhecimento de firma.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2014.

[assinatura]
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral
(PELA PROMITENTE COMPRADORA)

[assinatura]
ROBERTO PAIVA DE MESQUITA
PROMITENTE VENDEDOR

[assinatura]
MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA
PROMITENTE VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
RANIERE ROSENDO DA SILVA
CPF. 504.325.244-87
RG. 889.351-SSP/PB

[assinatura]
GERALDO FERREIRA DE MACÊDO
CPF. 004.807.704-68
RG. 113.183-SSP/PB

[assinatura]
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
CPF: 025.425.034-35
RG: 1.943.500 - SSP/PB

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - Tel.: (83) 3244-5464 - Fax: (83) 3244-5464

Reconheço por semelhança a assinatura de MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 16 de Outubro de 2014
Em Teste da verdade,
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Ord. 1: Total R\$ 8,30)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AAJ06328-ZZLW
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - Tel.: (83) 3244-5464 - Fax: (83) 3244-5464

Reconheço por semelhança a assinatura de ROBERTO PAIVA DE MESQUITA, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 16 de Outubro de 2014
Em Teste da verdade,
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Ord. 1: Total R\$ 8,30)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AAJ06328-ZZLW
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oásis
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3219-8800
www.decarlinto.com.br [facebook](https://www.facebook.com/decarlinto)
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VANILDO OLIVEIRA BRITO
Em teste da verdade. João Pessoa-PB 16/10/2014 12:43:04
Kimberly Kimmel Monteiro de Oliveira - Escrevente
[2014-101111]ENL:R\$ 17,27 FAPEN:R\$ 0,22 FEPJ:R\$ 0,22 ISS:R\$ 3,15
SELO DIGITAL: AAI39767-KXKZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>